



EMENDA REGIMENTAL Nº 02/2023.

Acrescenta dispositivo do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre para dispor sobre quórum necessário para concessão de medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade.

O TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o OF. Nº 3025/GADES-WOCLC, oriundo do Gabinete da Desembargadora Waldirene Cordeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o quórum necessário para o julgamento de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO a aprovação da proposta de Emenda Regimental no âmbito da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno;

CONSIDERANDO as informações contidas no SEI nº 0005582-74.2023.8.01.0000 e SAJ nº 0101053-20.2023.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre passa a vigorar com as seguintes disposições:

“Art. 133.

.....
§ 8º Somente pelo voto da maioria absoluta dos membros do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Tribunal de Justiça será deferida Medida Cautelar.”

Art. 2º Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco-Acre, 15 de dezembro de 2023.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente